

Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

A defesa do Estado e das Instituições Democráticas se dá para preservar a ordem constitucional em momentos de crise, por exemplo, diante de invasões estrangeiras (arts. 34, II, e 137, II) ou ameaças à soberania nacional ou da Pátria (art. 91 e 142, respectivamente). Assim, diante destas situações, ocorre a instauração do sistema constitucional de crises, que consiste em um grupo de regras específicas para esses momentos, voltado a restabelecer a ordem em momentos de violações à normalidade pré-definida pela Constituição Federal, e à defesa do País ou da sociedade.

Ademais, a Constituição estabelece a atuação das Forças Armadas e das instituições de Segurança Pública constantemente, a fim de proteger o Estado e as Instituições democráticas, evitando a instalação constante de crises que ensejam medidas mais gravosas.

Sistema Constitucional de Crises

O Sistema Constitucional de Crises é um conjunto de regras excepcionais voltadas a manutenção ou restabelecimento da ordem em momentos de anormalidades constitucionais. Segundo Aricê Amaral Santos, o sistema é definido como:

“... o conjunto ordenado de normas constitucionais que, informadas pelos princípios da necessidade e da temporariedade, têm por objeto as situações de crises e por finalidade a mantenha ou o restabelecimento da normalidade constitucional”.

Este instrumento é composto por 2 tipos de medidas excepcionais, expostas e comparadas no seguinte quadro comparativo:

Item	Estado de Defesa (Art. 136)	Estado de Sítio (Art. 137, I)	Estado de Sítio (Art. 137, II)
------	-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------

Hipóteses	<ul style="list-style-type: none"> • Ordem pública ou paz social ameaçadas por instabilidade institucional ou calamidades naturais de grandes proporções. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comoção grave de repercussão nacional; • Ocorrência de fatos ineficazes durante o Estado de Defesa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de estado de guerra; • Resposta a agressão armada estrangeira.
Titularidade e Órgãos de Consulta	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto exclusivo do presidente; • Consulta ao Conselho da República e de Defesa Nacional, cujas opiniões não apresentam caráter vinculativo. 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Idem</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Idem</i>
Conteúdo	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Duração; • Áreas Abrangidas (indicadas no decreto); • Medidas coercitivas, incluindo a restrição a direitos (Art. 136, §1º). 	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Duração; • Normas necessárias a sua execução; • Garantias constitucionais suspensas (previstas no art. 139, I-VII). 	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Duração; • Normas necessárias a sua execução; • Garantias constitucionais suspensas (qualquer garantia).
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente ouve os Conselhos e, com discricionariedade política, decreta ou não o estado de defesa para posterior controle político do Congresso Nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente ouve os Conselhos e solicita prévia autorização do Congresso Nacional, relatando os motivos determinantes do pedido; • Congresso decidirá com maioria absoluta; • Autorizado, com discricionariedade política, o Presidente poderá decretar ou não estado de sítio. 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Idem</i> ao procedimento do art. 137, I.
Tempo de duração	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias uma única vez. 	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias quantas vezes for preciso (cada nova prorrogação deve ser tratada como novo decreto). 	<ul style="list-style-type: none"> • Todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

Medidas Coercitivas	<ul style="list-style-type: none"> • Restrição aos direitos de reunião, sigilo de correspondência e sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; • Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos; • Prisão por crime contra o Estado, comunicada imediatamente ao juiz competente; • Incomunicabilidade do preso é vedada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviços públicos; requisição de bens. 	<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer garantia constitucional poderá ser suspensa desde que tenham sido observados os princípios da necessidade e temporariedade, tenha havido prévia autorização do Congresso ou tenham sido indicadas no decreto as garantias que ficariam suspensas.
Áreas Abrangidas	<ul style="list-style-type: none"> • Locais restritos e determinados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Âmbito nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Âmbito nacional.
Controle Político	<ul style="list-style-type: none"> • Concomitante: por Comissão do CN; • <i>A posteriori</i>: logo que cesse o estado de defesa, as medidas aplicadas serão analisadas e, caso necessário, podem ser culpadas de crime de responsabilidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prévio: para decretação é necessário autorização expressa do Congresso Nacional; • Concomitante e <i>A posteriori</i>: Idem. 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Prévio, Concomitante e A posteriori</i>: Idem.

Uma vez que, entretanto, essas medidas desrespeitem o princípio da necessidade ou temporariedade elas podem configurar ora **Arbítrio e Golpe de Estado**, ora **Ditadura**, respectivamente.

Forças Armadas e Segurança Pública

Para a proteção do País e da sociedade, há duas categorias:

1. Forças Armadas

- Constituída da **Marinha, Exército e Aeronáutica**, instituições nacionais e permanentes.
- Organizadas com base na **hierarquia e disciplina**, sob autoridade e comando do Presidente da República; seus membros são denominados **militares** e de acordo com regras e disposições estabelecidas no art. 142, 3º e incisos I a X:
 - Ao militar são proibidas a sinalização e a greve;
 - O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;
 - A lei disporá sobre o ingresso nas forças armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres e a remuneração.

2. Segurança Pública

- Constituída pela **Polícia Administrativa**, que atua preventivamente, e pela **Polícia Judiciária**, que atua repressivamente.
 - Polícia da União: composta por **policia federal** (atua preventiva e repressivamente), **rodoviária federal** e **ferroviária federal** (atuam apenas preventivamente);
 - Polícias dos Estados: composta de polícias civis (atua repressivamente), polícias militares e corpo de bombeiros (atuam preventivamente);
 - Polícias do Distrito Federal: organizados e mantidos pela União, resultando em um regime híbrido;
 - Polícias dos Municípios.